

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pelo **FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO** em relação à penalidade pecuniária no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que lhe fora imposta por este TJD referente ao processo 043/2022, com decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão desta Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, **DEFIRO** pedido formulado, para autorizar o **FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO** a recolher a multa pendente, em até **04 (quatro) parcelas, sucedendo-se da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) no ato da publicação deste despacho + 3 parcelas iguais e sucessivas no valor de 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) trinta dias após o pagamento da entrada.**

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 12 de setembro de 2023.

Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE